

Declaração Mensal (DM)

O Agente de Declaração deverá observar em especial os artigos 10 a 15 da [Portaria Anatel nº 1992, de 14 de junho de 2021](#):

Art. 10. As prestadoras de serviços de telecomunicações, outorgadas ou não, nos regimes público ou privado, são obrigadas a apresentar a Declaração Mensal (DM) relativa ao mês anterior, tendo auferido ou não receita decorrente da prestação de serviços de telecomunicações.

§ 1º No caso de não ter auferido receita da prestação de serviços de telecomunicações em um ou mais meses do exercício financeiro, a DM relativa a esses meses deve ser apresentada com valor zero no SFUST.

§ 2º Caso a prestadora não tenha auferido receita de que trata o caput durante todo o exercício financeiro, fica dispensada da apresentação de DM com valor zero, devendo apresentar a DI de que trata o art. 16.

Art. 11. Ficam dispensadas da obrigação de apresentar a DM:

I - as microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), relativamente ao período abrangido pelo regime tributário; e

II - as prestadoras de serviços de telecomunicações que não auferirem receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações em todo exercício fiscal correspondente, observado o disposto no Capítulo IV deste Anexo.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput não se aplica a pessoas jurídicas desenquadradas do regime Simples Nacional.

§ 2º Após o desenquadramento do regime Simples Nacional, por comunicação obrigatória ou de ofício pela Receita Federal do Brasil, a prestadora deverá efetuar a DM a partir da data em que a mudança do regime tributário produzir efeitos.

Art. 12. A DM deve ser apresentada mensalmente até o décimo dia do mês subsequente àquele em que a prestadora auferir receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 2º A declaração das receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações é única e os valores devem ser consolidados da matriz e das filiais, se houver, assim como das operações de incorporação e fusão.

§ 3º Nos casos de cisão, as prestadoras resultantes da operação são obrigadas a apresentar a declaração de que trata o caput, relativamente às receitas que auferiram.

Art. 13. O Agente de Declaração deverá informar, na DM, as informações relativas à Receita Operacional Bruta (ROB), ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 1º A ROB é o valor da receita decorrente da prestação de serviços de telecomunicações obtida no mês civil de referência, pelo regime de competência, independentemente da emissão da fatura correspondente e de seu pagamento, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

§ 2º Os valores informados do ICMS, do PIS e da COFINS resultam do somatório de cada conta contábil ou código de lançamento contábil das receitas de telecomunicações com suas respectivas alíquotas vigentes em cada mês referente ao incidente.

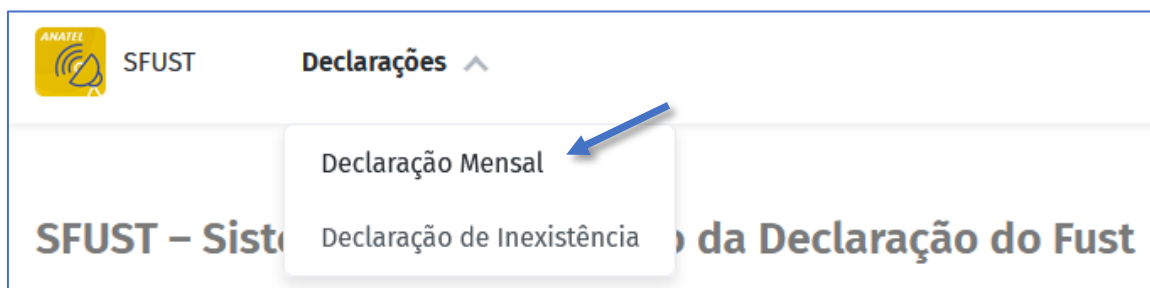
Art. 14. A partir das informações prestadas pelo Agente de Declaração, o cálculo do valor da contribuição será efetuado pelo sistema SFUST de forma a assegurar o valor a ser pago e a geração do boleto para o pagamento.

Art. 15. A DM apresentada na forma estabelecida por este Anexo constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos créditos tributários nela consignada.

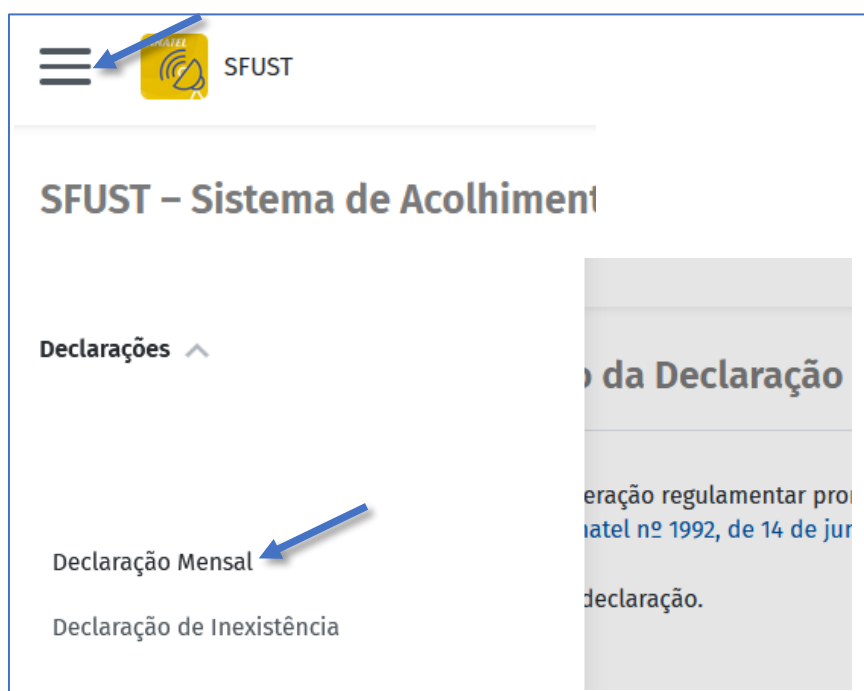
ATENÇÃO: com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 574.706, a partir de 15/03/2017 o ICMS não compõe mais a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins.

PROCEDIMENTOS

Passo 1 - Para efetuar a Declaração Mensal (DM), o Agente de Declaração, deverá acessar o Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST, disponível no endereço <https://apps.anatel.gov.br/Acesso/>, e em seguida clicar em **Declarações** > **Declaração Mensal**, conforme as figuras abaixo:



ou

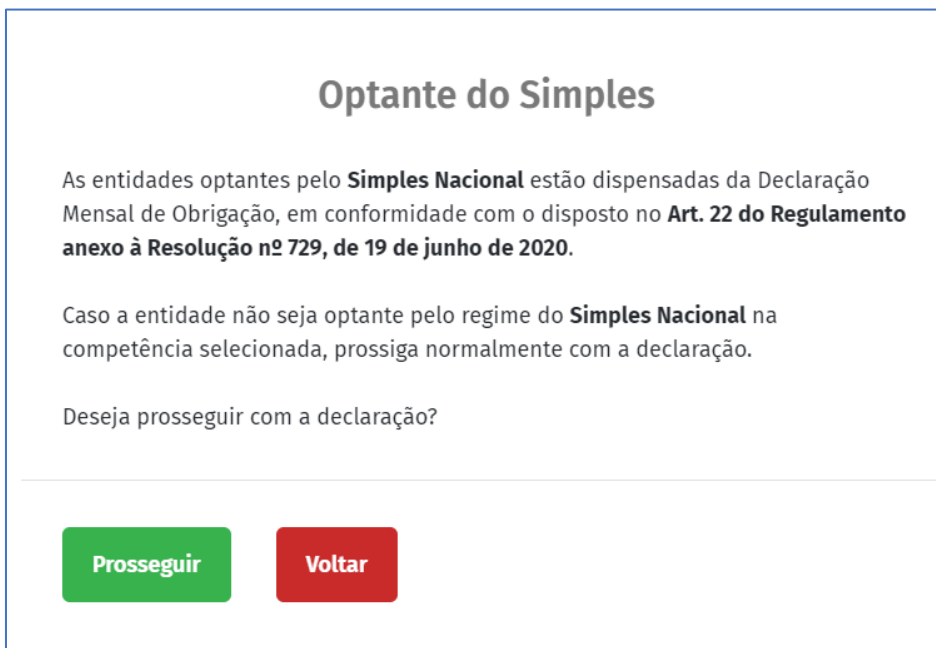


Passo 2 - Selecione o ano da competência, o mês de referência e a entidade (observação: a busca pelo CNPJ é mais rápida que a busca textual pelo nome – digite pelo menos os 4 primeiros caracteres do CNPJ).



The screenshot shows the SFUST web interface. At the top left, there is a menu icon and the SFUST logo. Below the logo, the text 'Declarações > Declaração Mensal' is displayed. The main content area contains three input fields: 'Competência' with a dropdown menu showing '2021', 'Selecione o Mês' with a dropdown arrow, and 'Entidade' with a text input field containing the placeholder text 'Digite no mínimo 4 caracteres para realizar a busca.'

Passo 3 – Após o passo anterior, abrirá uma tela para o Agente de Declaração prosseguir caso a entidade não seja optante pelo regime do **Simples Nacional** na competência selecionada.



The screenshot shows a screen titled 'Optante do Simples'. The text on the screen reads: 'As entidades optantes pelo **Simples Nacional** estão dispensadas da Declaração Mensal de Obrigação, em conformidade com o disposto no **Art. 22 do Regulamento anexo à Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020.**' Below this, it says: 'Caso a entidade não seja optante pelo regime do **Simples Nacional** na competência selecionada, prossiga normalmente com a declaração.' At the bottom, it asks 'Deseja prosseguir com a declaração?' and provides two buttons: 'Prosseguir' (green) and 'Voltar' (red).

Passo 4 – Em seguida, o Agente de Declaração estará apto para inserir as informações da Receita Bruta de Serviços de Telecomunicações (ROB), do ICMS, do PIS e da Cofins nos respectivos campos abaixo:

Item	Valor	Descrição
1.1	R\$ 0,00	Receita Bruta de Serviços de Telecomunicações *
2.1	R\$ 0,00	ICMS *
2.2	R\$ 0,00	PIS *
2.3	R\$ 0,00	Cofins *
3.1	R\$ 0,00	Base de Cálculo = (1) - (2) *
3.2	R\$ 0,00	Contribuição a Pagar = (3.1) * (1%) *

1) Receitas = (1.1) R\$ 0,00
2) Deduções = (2.1) + (2.2) + (2.3) R\$ 0,00
3) Contribuição a Pagar = (3.2) R\$ 0,00

Botões: Confirmar, Limpar Campos

A Base de Cálculo e a Contribuição a Pagar serão calculados automaticamente pelo sistema e indicados na tela à medida em que o preenchimento for sendo realizado.

Inseridas as informações (ROB, ICMS, PIS e Cofins) e após clicar em confirmar, abrirá uma nova tela para o Agente de Declaração confirmar novamente a competência, a entidade, as receitas, as deduções e a contribuição a pagar.

SAIBA MAIS

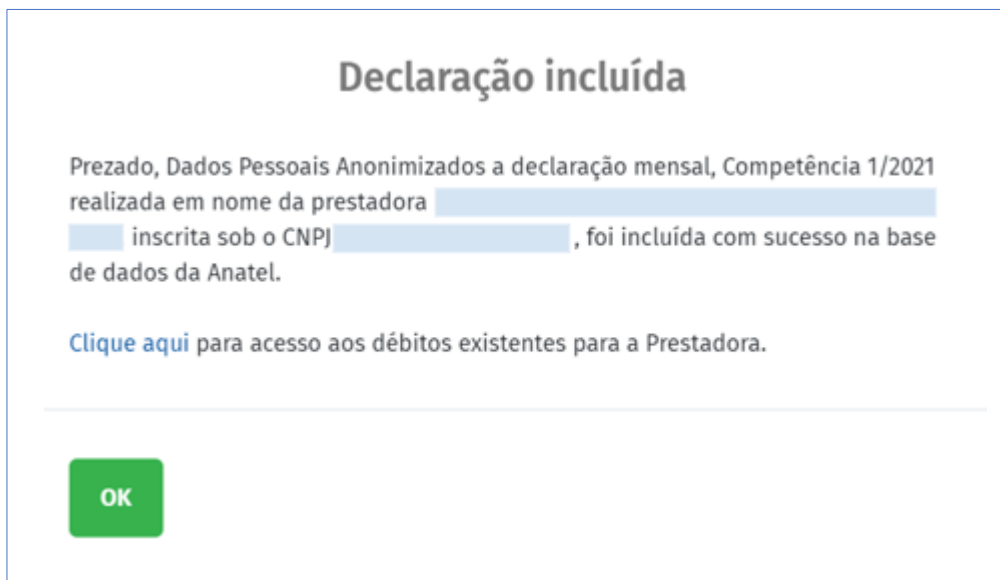
O Agente de Declaração deve apresentar uma única DM de forma centralizada com valores consolidados da matriz e das filiais, se houver, inclusive nos casos de extinção, incorporação e fusão de empresas, abrangendo todos os serviços de telecomunicações prestados, independentemente da quantidade de outorgas de que a prestadora dos serviços de telecomunicações seja titular.

Não constituem receitas de telecomunicações: o provimento de capacidade de satélite, a atividade de habilitação ou cadastro de usuário e de equipamento para acesso a serviços de telecomunicações e os serviços de valor adicionado.

A contribuição do Fust não incide sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário.

ATENÇÃO: não podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições ao FUST as receitas recebidas ou a serem repassadas a título de remuneração de interconexão e pelo uso de recursos integrantes de suas redes.

Passo 5 - Após a confirmação, a Declaração será incluída na base de dados da Anatel e na sequência abrirá uma tela para o Agente de Declaração imprimir o boleto:



Ou se preferir, o boleto poderá ser acessado por meio do Sistema Boleto, o qual é disponibilizado pelo endereço <https://sistemas.anatel.gov.br/boleto>. O acesso independe de senha, bastando apenas informar o CNPJ e o número do Fistel correspondente, e poderá ser realizado em qualquer momento.

IMPORTANTE: a prestadora deve observar os arts. 4º e 5º da [Portaria Anatel nº 1992, de 14 de junho de 2021](#):

Art. 4º Os valores informados na DM e na DI poderão ser objeto de procedimento de fiscalização tributária pela Anatel.

Parágrafo único. Os débitos da contribuição informados na DM e os valores das diferenças apuradas a maior em procedimento de fiscalização tributária, relativos a informações indevidas ou não comprovadas, prestadas nas DM e na DI, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa.

Art. 5º A prestadora que deixar de apresentar a DM ou a DI nos prazos estabelecidos, respectivamente, nos arts. 12 e § 2º do art. 16 deste Anexo, ou as apresente com incorreções ou omissões, estará sujeita ao procedimento de que trata o art. 4º, bem como:

I - ao lançamento de ofício em procedimento de fiscalização tributária;

II - à multa de ofício prevista no art. 37 do RART.

Parágrafo único. No exercício das competências de que tratam os incisos I e II, poderá ser realizado arbitramento de valores, nos termos do art. 148 do [Código Tributário Nacional](#), no caso de não apresentação de documentos ou quando não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

PERGUNTAS FREQUENTES

Mais informações estão disponíveis na seção de Perguntas Frequentes (FAQ), [neste link](#).

DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, poderá ser aberto um chamado no sistema Anatel Consumidor, por meio dos seguintes canais:

- 1) Pelo **site da Anatel**, através do endereço: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor/>
- 2) Pelo **aplicativo** "Anatel Consumidor" para celulares.
- 3) Pela **Central de Atendimento** – telefone: 1331